Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito do Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de _____-MG

OBJETO:
( ) INSUMO DE INTERESSE PARA A SAÚDE HUMANA (exceto cirurgia e transporte)
( ) MEDICAMENTO

1.1.Nome:		
1.2. Estado Civil:		
1.4. Data Nascimento:		
1.3. Endereço:	**Logradouro:**	**Nº:**
	Bairro:	
	Complemento:	
	Cidade:	**UF**:
	Ponto de referência:	**Tel**:

vem, respeitosamente, propor a presente **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER** em face do

( ) ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____ n. ___, Centro, neste ato representado pela Gerência Regional de Saúde - GRS, na pessoa do senhor Gerente de Saúde, _____**(nome do gerente)**_____, nos termos do artigo 9º *caput* e inciso II da Lei 8.080/90,

b

( ) MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____ n. ___, Centro, nesta urbe, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa do senhor Secretário Municipal, _____**(nome do Secretário Municipal)**_____, ou o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Município, nos termos do artigo 9º *caput* e inciso III da Lei 8.080/90,

pelos seguintes fatos e fundamentos:

1. Dos fatos

O(a) Autor (a) supra qualificado (a) foi diagnosticado com_____ _____ **(CID** _____ **)** - agravo de saúde em virtude do qual lhe foi prescrito, **por médicos integrados ao Sistema Único de Saúde**, o seguinte insumo de interesse para a saúde humana, no caso,_____

_____ - insumo que o referido paciente não possui condições de adquirir com seus parcos rendimentos.

Dessa forma, com o intuito de conseguir o referido medicamento o usuário do SUS, ora autor, protocolizou Pedido de Providências junto a SEMUSA - Secretaria Municipal de Saúde/GRS – Gerência Regional de Saúde no dia: _____/____/_____, conforme demonstra a cópia anexa.

Entretanto, não houve resposta pelo mencionado órgão público até a presente data ( ); e ou houve recusa expressa ao fornecimento do insumo pretendido ( ).

Destarte, a ausência do _____ (princípio ativo), poderá lhe ocasionar sérios danos a saúde, conforme consignado no relatório médico anexo.

2. Do Direito à saúde

A redação do artigo 196 da Constituição Federal não deixa dúvida do direito à saúde. Consolidando-se ainda, nos artigos 2º e 3º da Lei nº 8.080/90.

> *"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*
> *Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.*
> *§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*
> *§ 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade.*
> *Art. 3º A saúde tem como fatores determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais; os níveis de saúde da população expressam a organização social e econômica do País.*
> *Parágrafo único. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.*

O direito à saúde, assim posto, impõe ao Estado a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução de doenças, "além de ter que garantir acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde – serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, que no Brasil são de responsabilidade do Sistema Único de Saúde (SUS), sistema nacional composto por todos os entes federativos, os quais devem se organizar sob o formato de uma rede interfederativa de serviços"[1]

---

[1] SANTOS, Lenir; Direito da saúde no Brasil – André Evangelista de Souza [et al.], Campinas, SP, Editora Saberes, 2010, pág. 26.

Verifica-se, destarte, que a própria norma disciplinadora do SUS elenca como princípio a integralidade de assistência, definindo-a como um conjunto articulado e contínuo de serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

Também, o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica.

Nesse sentido, é dever do SUS fornecer não apenas os remédios constantes da lista oficial do Ministério da Saúde, mas, tendo em vista as particularidades do caso concreto e a comprovada necessidade de utilização de outros medicamentos, impõe-se a obrigatória "conjugação de recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na prestação de serviços de assistência à saúde da população", de modo a prover as pessoas doentes, com os meios existentes para seu tratamento.

Sobre o direito de cada cidadão à saúde, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal já manifestaram seu entendimento conforme transcrito abaixo:

> *"Cuida-se de saber se pessoa portadora de doença crônica tem direito líquido e certo a obter do Estado, gratuitamente, medicamentos de alto custo, quando não atende requisitos previstos no Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde. No caso, o paciente impetrou, na origem, mandado de segurança com pedido de liminar, objetivando o fornecimento de medicamentos (Interferon Peguilado e Ribavirina) para o tratamento da doença hepatite crônica do tipo C da qual é portador, sendo denegada a segurança, entre outros motivos, por ser portador do vírus com genótipo 3a, quando a Portaria n. 863/2002 do Ministério da Saúde restringe o fornecimento do medicamento apenas a portadores de vírus com genótipo 1, gerando o presente recurso interposto pelo Parquet estadual. É cediço que o mandado de segurança, representando instrumento processual de tutela de direito subjetivo público constitucional, goza de eminência ímpar, em que é possível a cognição profunda no mandamus. In casu, foi demonstrado o direito líquido e certo na via mandamental, pois o impetrante* ***comprovou que sofre da enfermidade*** *apontada mediante laudos e exames médicos realizados tanto em laboratório central do Estado como em laboratórios particulares. Também é consabido que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado (art. 196 da CF/1988). Porém, conforme destacou o Min. Relator, na aplicação das normas constitucionais, a exegese deve partir dos princípios fundamentais para os setoriais, merecendo destaque a proteção à dignidade humana, valor influente sobre todas as demais questões. Assim, o Estado deverá propiciar aos necessitados não qualquer tratamento, mas o tratamento mais adequado e eficaz, capaz de ofertar ao enfermo maior dignidade e menor sofrimento. Dessarte, entendeu o Min. Relator que, nas situações limítrofes em que há* ***risco para a saúde humana*** *e uma* ***alegada ineficiência do medicamento****, como na hipótese, a resposta judicial não pode deixar a vida humana ao desabrigo, deve propender para a valorização da dignidade da vida humana. Muito embora sejam genótipos diferentes de hepatite e haja dúvida quanto sua eficácia, a solução deve ser pró-cidadão, há de superar quaisquer barreiras legais. No mesmo sentido, o parecer ministerial ressaltou que, embora a Portaria n. 863/2002 do Ministério da Saúde trace critérios objetivos para o fornecimento gratuito de medicamentos, não pode ela se sobrepor ao direito constitucional à saúde, sendo suficientes a comprovação de hipossuficiência e os laudos médicos indicando a urgência do tratamento. Já o Min. Hamilton Carvalhido observou que a ação do Judiciário mostra-se como um componente do Estado democrático de direito, não podendo ficar inerte diante de fatos de interesse geral, principalmente daqueles que tocam aos direitos fundamentais. Com essas considerações, entre outras, a Turma, ao prosseguir o julgamento, por maioria, deu provimento ao recurso para conceder a segurança. Precedente citado do STF: AgRg na*

STA 175-CE, DJe 30/4/2010. RMS 24.197-PR, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 4/5/2010.(Grifo nosso)"[2]

3. Da competência

A competência do Juizado Especial da Vara de Fazenda Pública se extrai da interpretação sistemática dos art. 9º e 14 da Lei Federal n. 9.099/95 cc. Art. 5º da Lei Federal n. 12.253/2009 cc. Art.1º, inciso V, da Resolução TJMG n. 641, de 24 de junho de 2010.

4. Do Pedido

I – REQUER CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA - a qual, como visto, é possível de ser direcionada contra a Fazenda Pública diante da absoluta primazia do direito à vida e à saúde - uma vez presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela de urgência, a implicar na determinação de que o ( ) Município e/ou ( ) Estado de Minas Gerais , **no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas horas), forneça de forma contínua e permanente o insumo de interesse para a saúde humana em referência na quantidade e medida necessária para o tratamento terapêutico do paciente usuário do Sistema Único de Saúde, em epígrafe**, tal como prescrito pelo receituário médico constante nos autos, enquanto houver solicitação nesse sentido - sob pena de, não o fazendo, responder a autoridade sanitária competente pelo crime de desobediência, sujeitando-se, inclusive, à prisão, bloqueio compulsório de valores e outras providências tendentes ao cumprimento da ordem judicial;

II – Que seja citado o ( ) Município e/ou ( ) GRS, na pessoa dos seus representantes já qualificados, a fim de responder aos termos da presente demanda;

III – Que seja julgado integralmente procedente o pedido, a resultar na CONDENAÇÃO definitiva do ( ) Município e/ou ( ) Estado de Minas Gerais ao cumprimento de *OBRIGAÇÃO DE FAZER*, na espécie, consistente no fornecimento mensal, contínuo e permanente do insumo sanitário supra mencionado, na quantidade e medida necessária para o tratamento terapêutico do paciente usuário do Sistema Único de Saúde, ora autor[3] - enquanto do mesmo precisar, tal como prescrito pelo receituário médico constante nos autos, sob pena de, não o fazendo, responder a autoridade sanitária competente pelo crime de desobediência, sujeitando-se, inclusive, à prisão, bloqueio compulsório de valores e outras providências tendentes ao cumprimento da ordem judicial;

IV – A produção de todas as provas admitidas em Direito.

V – A facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, haja vista sua hipossuficiência econômica e orgânica em relação ao ente estatal, conforme permissivo do

---

[2] Informativo do STJ nº 433 de 21/05/2010 – Medicamentos. Fornecimento. SUS. Informativo MEDICAMENTOS. FORNECIMENTO. SUS. Disponível www.stj.jus.br .

[3] Não afastada possibilidade de prescrição futura em dosagem superior a ora prevista

artigo 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, aplicável, no processo civil, mesmo nas ações de interesse sanitário.

V - Requer digne-se Vossa Excelência de, recebendo a presente petição inicial e conforme declaração anexa que a instrui, deferir o pedido de JUSTIÇA GRATUITA.

VI – Dá-se ao valor da causa_____ ("valor não excedente a vinte salários mínimos", art. 1º da Resolução nº 641, 24 de junho de 2010).

_____, _____ de_____ de 2010

_____

Assinatura do(a) Autor(a)

DOCUMENTOS ANEXOS:

1.( ) Cópia do comprovante de residência;
2. ( ) Cópia da Carteira de Identidade ou outro documento pessoal;
3. ( ) Cartão do SUS (caso possua);
4. ( ) Prescrição do medicamento;
5. ( ) Relatório médico detalhado (caso possua);
6. ( ) Cópia do pedido de providências protocolado na Secretaria Municipal de Saúde;
7. ( ) Cópia da resposta emitida pela Secretaria Municipal de Saúde. (caso possua)
8. ( ) Declaração (LEI Nº 1.060, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1950)

1ª via – Juizado Especial da Vara de Fazenda Pública.

2ª via – Usuário